



07/08/85
SECRETURARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 512 / 85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara a provou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

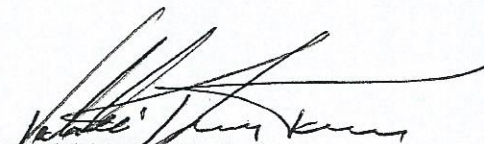
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Liga Esportiva de Belo Jardim, (PE), para construção de uma Sede Social, o lote nº 04, medindo 08 metros de frente por 08 metros de fundos, com as seguintes confrontações: Frente Rua Nemésio Feitosa; Fundos: lote nº 07, lado esquerdo c/ o lote nº 09 e lado direito com o lote nº 03, no loteamento pertencente a esta Prefeitura, localizado na Vila - Dr. Fernando Dias de Abreu, nesta cidade;

Art. 2º - A Donatária, Liga Esportiva de Belo Jardim, para construção de sua Sede Social, terá o prazo de 01 (um) ano a partir da lavratura da Escritura, findo este caso a Obra não esteja totalmente concluída, o imóvel que trata o artigo anterior, retornará ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização e independente de qualquer Ação;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE) em 07 de agosto de 1.985.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres